



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 109, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.079295/2008-19,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria: (*)

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa EVEN SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, CNPJ nº 02.416.518/0001-36, sediada na cidade de Lauro de Freitas (BA), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo – classificados como operacionais e de proteção – nos aeroportos brasileiros, com fundamento no art. 102 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993, e instruções complementares vigentes.

Art. 2º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

(*) Decisão confirmada pela Reunião da Diretoria de 17 de março de 2009.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 47, S/1, P.9, DE 11 DE MARÇO DE 2009.